Lei nº 857

Dispõe sôbre desapropriação de terrenos e dá outras providencias

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decretou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º ficam declarados de utilidade publica, para fins de desapropriação em juizo ou fora dêle, faixas de terrenos entre a rua da Bitesco e os fundos do predio da antiga Santa Casa de Paracatú, destinadas a abertura de uma rua.

Art. 2º fica declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art 1º

Art. 3º Para atender ás despesas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito especial na ocasião oportuna.

Art 4º Revogados as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação

Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1961

Presidente
Antônio Otto Oliveira

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL